



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbstr@hotmail.com](mailto:pmbstr@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

LEI Nº. 0102/2010, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre: Altera o caput e §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 033, de 16 de março de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O caput e §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 033, de 16 de março de 2007 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é composto de 11 (onze) membros titulares, nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:*

*I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;*

*II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*

*III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;*

*IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;*

*V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*

*VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e*

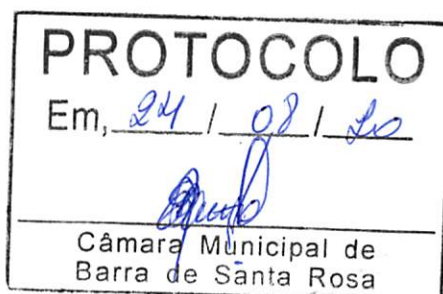
*VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

*§ 1º. Todos os membros do Conselho, salvo os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, serão indicados pelos seus pares, mediante expediente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que os designará para o exercício de suas funções.*

*§ 2º. O Prefeito indicará e nomeará os representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.*

*§ 3º. Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



  
EIVALDO COSTA GOMES  
Prefeito Constitucional